

UOL DIVEO TECNOLOGIA S.A. - CNPJ/ME: 01.588.770/0001-60 - NIRE: 35.300.396.839 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1. Data, Hora e Local: Em 29 de agosto de 2022, às 15:00 horas, na sede social da UOL DIVEO Tecnologia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Limeira, nº 425, 1º andar, Campos Eliseos, CEP 01202-001. 2. Convocação e Presença: Formalidades de convocação dispensadas em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). 3. Mesa: Rogildo Torquato Landim, Presidente; e Renato Bertozzo Duarte, Secretário. 4. Ordem do dia: Deliberar sobre (i) a reeleição dos membros da Diretoria; (ii) a alteração da denominação social da Companhia e, se aprovada, a consequente modificação do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a rerratificação das deliberações tomadas nos itens (f) e (g) da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2021 e arquivada na JUCESP sob o nº 268.924/21-1, em sessão de 09 de junho de 2021 ("AGOE 30.04.21"); e (iv) a consolidação do Estatuto Social. 5. Deliberações Instalada a assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue: (i) a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia para um novo mandato unificado, que vigorará até a 29 de agosto de 2024: (a) o Sr. Marcelo Moojen Epperlein, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 19.366.246 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 083.234.718-35, para o cargo de Diretor; e (b) o Sr. Rogildo Torquato Landim, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 15.215.531-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 049.487.328-10, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na mesma cidade, na Alameda Barão de Limeira, nº 425, Campos Eliseos, CEP 01202-900, para o cargo de Diretor. Os Diretores ora reeleitos tomarão posse dos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no livro próprio. Neste sentido, a Diretoria da Companhia fica composta da seguinte forma: Nome: Marcelo Moojen Epperlein, Cargo: Diretor, Mandato: 29/08/2024; Nome: Rogildo Torquato Landim, Cargo: Diretor, Mandato: 29/08/2024. (ii) a alteração da denominação social da Companhia de "UOL DIVEO Tecnologia S.A." para "DigitalServices.UOL S.A.". Em razão de tal, o Artigo 1º, do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 1º. A DigitalServices.UOL S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelo acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede da Companhia." (iii) a rerratificação das deliberações tomadas nos itens (f) e (g) da AGOE 30.04.21 no que se refere à quantidade de ações emitidas em razão do aumento de capital social, de modo que, por um lapso, constou que o aumento de capital resultou em uma emissão de 70.187.595 (setenta milhões, noventa e oitenta e sete mil, quinhentas e noventa e cinco) novas ações, quando, na verdade, deveria ter constado 92.160.889 (noventa e duas milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e nove) novas ações. Dessa forma, os itens (f) e (g) da AGOE de 30.04.21 passam a vigorar da seguinte forma: "(f) Aumentar o capital social da Companhia, mediante capitalização dos lucros apurados no último exercício, de R\$ 244.384.896,83 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) para R\$ 324.812.200,33 (trezentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e doze mil, duzentos reais e trinta e três centavos), totalizando um aumento de capital de R\$80.427.303,50 (oitenta milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos), mediante a emissão de 92.160.889 (noventa e duas milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço unitário de emissão de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos de real), passando o capital social da Companhia a ser dividido em 372.199.241 (trezentas e setenta e duas milhões, cento e noventa e nove mil e duzentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de acordo com os boletins de subscrição, constantes dos Anexos I ao VII à presente ata. (g) Reformar o Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 324.812.200,33 (trezentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e doze mil, duzentos reais e trinta e três centavos), dividido em 372.199.241 (trezentas e setenta e duas milhões, cento e noventa e nove mil, duzentas e quarenta e uma) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Ato contínuo, os acionistas ratificam as demais deliberações tomadas na AGOE de 30.04.21 e não alteradas por meio desta ata. (iv) por fim, a consolidação do Estatuto Social da Companhia em conformidade com o Anexo I da presente ata. 6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e assinada pelos presentes. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do Artigo 130, §4º, da Lei das S.A. 7. Assinaturas: (i) Mesa: Rogildo Torquato Landim, Presidente; e Renato Bertozzo Duarte, Secretário; (ii) Acionistas: Universo Online S.A. (p. Renato Bertozzo Duarte e p. Rogildo Torquato Landim), Alexis Rockenbach, Alisson Quaresma de Aguiar, Carlos Henrique Gremmelmaier, Everton Pelissari e Luciano Guareschi. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 29 de agosto de 2022. Renato Bertozzo Duarte - Secretário da Mesa. Ata arquivada na JUCESP sob o nº 632.664/22-08 em 25 de outubro de 2022. Secretária Geral: Gisela Simiema Ceschin. Anexo I - da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da UOL DIVEO Tecnologia S.A. de 29 de agosto de 2022. ESTATUTO SOCIAL DA DIGITALSERVICES.UOL S.A. - CNPJ/ME: 01.588.770/0001-60 - NIRE 35.300.396.839 - CAPÍTULO I - Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração: ARTIGO 1º. A DigitalServices.UOL S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelo acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede da Companhia. ARTIGO 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Barão de Limeira, nº 425, 1º andar, Campos Eliseos, CEP 01202-001. Parágrafo Único. A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e/ou encerrar filiais, depósitos, agências, escritórios e/ou outra dependência, no território nacional ou no exterior, mediante deliberação em Assembleia Geral. ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a locação de equipamentos e a cessão de infraestrutura em data-center (hosting e colocation); (ii) a terceirização de serviços de informática (outsourcing); (iii) a prestação de serviços de telecomunicações, incluindo consultoria, serviços técnicos, transmissão de dados por quaisquer meios e quaisquer outros serviços; (iv) a venda, a locação, a representação, a exportação e a importação de sistemas de telecomunicações e equipamentos correlatos, incluindo rádios; (v) o desenvolvimento de quaisquer tipos de softwares, bem como sua implementação, suporte técnico e manutenção; (vi) a administração de bancos de dados; (vii) a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de programas para formação de banco de dados; (viii) a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias no tratamento da informação digitalizada; (ix) a elaboração, a compra e venda, a importação e exportação por conta própria ou de terceiros, de todo e qualquer tipo de produtos de informática; (x) a prestação de serviços ligados ou pertinentes à informática, à Internet, extranet, intranet, hospedagem de websites, banners, exploração comercial de websites, desenvolvimento e licenciamento de sistemas e rotinas, transferência de informações digitalizadas através de redes, comércio de software e hardware e desenvolvimento de comércio eletrônico; (xi) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xii) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista; e (xiii) quaisquer outras atividades correlatas relacionadas aos supranumerados objetivos sociais. ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração. CAPÍTULO II - Capital Social e Ações: ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$324.812.200,33 (trezentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e doze mil, duzentos reais e trinta e três centavos), dividido em 372.199.241 (trezentas e setenta e duas milhões, cento e noventa e nove mil, duzentas e quarenta e uma) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. Todas as ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. CAPÍTULO III - Assembleias Gerais: ARTIGO 6º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre o disposto na Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem. Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos conforme da Lei das S.A., devendo, para tanto, serem observadas todas as formalidades previstas em lei e neste Estatuto Social. Parágrafo Segundo. As assembleias gerais da Companhia se instalarão em primeira convocação com os acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito de voto; e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se quórum superior for exigido por lei. Parágrafo Terceiro. As assembleias gerais da Companhia serão dirigidas por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pela maioria dos presentes. Parágrafo Quarto. Exceto se previsto de forma diversa na legislação aplicável, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede da Companhia, as matérias submetidas às assembleias gerais serão aprovadas por acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social da Companhia. Votos em branco e abstenções não serão computados. Parágrafo Quinto. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia e registradas na junta comercial competente quando exigido pela lei aplicável. Parágrafo Sexto. No caso de dissidência pelos acionistas, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., o valor do reembolso será calculado pelo valor patrimonial da ação, com base no balanço patrimonial do último exercício encerrado; sendo que o pagamento deverá ser feito em até 12 parcelas mensais e consecutivas, a primeira na data do cancelamento das ações detidas pelo acionista dissidente. CAPÍTULO IV - Administração da Companhia: ARTIGO 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto Social e respeitadas as disposições de acordo de acionistas depositado na sede da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo plenos poderes de gestão, podendo praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as disposições deste estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pela Assembleia Geral de acionistas. Parágrafo Único. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. ARTIGO 8º. A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) até 4 (quatro) membros, todos residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituídos qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado os termos do acordo de acionistas da Companhia e deste estatuto social. O mandato dos Diretores terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de atas de reunião de diretoria e permanecerão em seus cargos até a posse dos novos membros. Parágrafo Segundo. Os Diretores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, sempre respeitadas as disposições de acordo de acionistas da Companhia. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído. Parágrafo Terceiro. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Quarto. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será exercida: (i) por 2 (dois) Diretores sempre em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído com poderes específicos, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou (iii) por 2 (dois) procuradores da Companhia agindo em conjunto, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração. Artigo 9º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados e terão o prazo máximo de 2 (dois) anos de validade, exceto nos casos de procurações outorgadas para a representação da Companhia em processos judiciais e administrativos ou procurações outorgadas a despachantes aduaneiros que poderão ser por prazo indeterminado. Caso seja interesse da Companhia outorgar procuração para a atuação isolada por um ou mais procuradores, referida forma de representação deverá constar previamente autorizada na procuração. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal: ARTIGO 10. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado em Assembleia Geral mediante convocação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição dos poderes e as funções previstos em lei. Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. CAPÍTULO VI - Transferência de Ações: ARTIGO 11. A transferência de ações e direito de preferência para a subscrição de ações é livre, exceto quando aplicável as restrições previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado na sede. CAPÍTULO VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: ARTIGO 12. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantados o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância dos preceitos legais pertinentes. ARTIGO 13. Do resultado apurado em cada exercício social, após dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, serão destinados: (i) 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No ano em que o valor retido na conta de reserva legal adicionado ao valor retido na conta de reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória; (ii) do saldo então remanescente, o montante correspondente a 1% (um por cento) será distribuído como dividendos mínimo obrigatório a todos os acionistas, na forma prevista pelo artigo 202, da Lei das S.A.; e (iii) o saldo remanescente, verificado após realizadas as deduções previstas nesta Cláusula, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral. Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços semestralmente ou em períodos menores, e, a assembleia geral poderá declarar dividendos intermediários e intercalares, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. ARTIGO 14. Quaisquer dividendos não recebidos ou reclamados expirarão dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista, e serão revertidos à Companhia. CAPÍTULO VII - Dissolução e Liquidação: ARTIGO 15. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável. Parágrafo Único. Em caso de liquidação e dissolução da Companhia, caberá à assembleia geral, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. CAPÍTULO IX - Acordo de Acionistas: ARTIGO 16. A Companhia observará e zelará pela observância de quaisquer acordos de acionistas que venha a ser celebrados entre os acionistas, arquivados na sede da Companhia, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora de qualquer Assembleia Geral acatar qualquer voto de qualquer acionista que for proferido em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. É, também, expressamente vedado à Companhia e aos Diretores aceitar, reconhecer ou registrar, nos livros societários da Companhia, qualquer transferência ou oneração de ações e/ou qualquer cessão de direito de preferência para subscrição de ações ou de outros valores mobiliários em desacordo com as disposições dos acordos de acionistas que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos de acionistas. ARTIGO 17. A Companhia e seus administradores obrigam-se a cumprir integralmente quaisquer acordos de acionistas celebrados pelos acionistas, arquivados na sede da Companhia, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Companhia em quaisquer deliberações sociais de sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária como sócia, acionista ou quotista. CAPÍTULO X - Disposições Gerais: ARTIGO 18. Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. ARTIGO 19. Os acionistas, desde logo, resolvem que para dirimir quaisquer divergências, disputas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica eleito, desde já, o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

